

MERCOSUL/GMC/RES. N° 22/21

**INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR
(MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 75/97)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 75/97 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a harmonização das condições de concorrência entre as empresas de transporte requer equiparar, o máximo possível, os regimes de inspeção técnica veicular existentes nos Estados Partes.

Que, pela Resolução GMC N° 75/97, foram aprovados os princípios de inspeção técnica veicular nos Estados Partes e que é necessário realizar ajustes à mencionada Resolução.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o texto do inciso I.6 do Anexo da Resolução GMC N° 75/97, que ficará redigido da seguinte maneira:

“Cada Estado Parte poderá exigir para os veículos de sua bandeira que a inspeção técnica seja realizada antes de o veículo entrar em serviço, ou ao completar um ano de sua primeira matrícula, ou com uma frequência inferior à indicada no inciso anterior”.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 11/IV/2022.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 13/X/21.